

**Id:OE2897C880511C4A**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE  
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 414 de 21 de Março de 2023.

*"Cria o Fundo Municipal de Cultura (FMC) e dá outras providências."*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura (FMC) como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei, com a finalidade de fomentar as manifestações culturais e artísticas no Município de Ilha Grande, vinculado à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, conforme as disposições da Lei Municipal nº 368 de 29 de novembro de 2021, que institui Sistema Municipal de Cultura de Ilha Grande, de modo a contribuir para:

I - a valorização da expressão cultural dos diferentes indivíduos, grupos e comunidades diante o estímulo à criação e a produção independentes, ao consumo e à circulação de bens Culturais e artísticos originários do Município, valorizando recursos humanos e conteúdo, tais;

II - a preservação e apropriação pela comunidade do patrimônio cultural do Município, em suas dimensões material e imaterial;

III - a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

IV - o pleno exercício dos direitos culturais e o livre acesso às fontes da cultura;

V - a ampliação do acesso da população à fruição e à produção dos bens e serviços culturais;

VI - o desenvolvimento da economia da cultura local, permitindo a geração de emprego, ocupação e renda;

VII - a realização de atividades culturais afirmativas que busquem erradicar todas as formas de discriminação e preconceito;

VIII - a caracterização da relevância das atividades culturais de caráter inovador ou experimental;

IX - o processo de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos e o desenvolvimento da produção e difusão cultural;

X - a valorização da diversidade cultural de Ilha Grande

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Cultura (FMC) constitui-se como mecanismo de Financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Piauí.

§ 1º. O FMC deverá ter seus recursos depositados em conta denominada de Prefeitura Municipal de Ilha Grande Fundo Municipal de Cultura;

§ 2º. É vedada a utilização de recursos do FMC com despesa de natureza administrativa não relacionada ao seu objeto.

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Cultura (FMC) pode, para tanto, apoiar financeiramente:

I - o custeio de projetos, mediante a publicação de editais específicos para os diversos segmentos culturais;

II - o custeio de atividades do Programa Municipal de Formação Artística e Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;

III - a manutenção de grupos artísticos;

IV - a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;

V - projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Ilha Grande;

VI - contrapartidas para projetos e convênios dos quais o FMC seja proponente e que vise à captação de verbas nas diversas instâncias governamentais, conforme art. 2º desta Lei, buscando atender o disposto no Plano Municipal de Cultura.

**Art. 4º.** São receitas do Fundo Municipal de Cultura (FMC):

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Ilha Grande e seus créditos adicionais;

II - as oriundas de incentivo fiscal, nos termos desta Lei;

III - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura (FMC);

IV - contribuições de mantenedores;

V - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Superintendência Municipal de Cultura, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

VI - recursos provenientes de convênios;

VII - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VIII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura (FMC), a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

IX - retomo dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC);

X - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vis ente sobre a matéria;

XI - empréstimos de instituições financeiras

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de coitas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de financiamento à Cultura (SMFC);

XIV - saldos de exercícios anteriores;

XV - recurso proveniente da atualização monetária dos recursos do fundo; e

XVI - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

**Art. 5º.** O Fundo Municipal de Cultura (FMC) será administrado pelo Conselho municipal de Cultura.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ilha Grande, Estado de Piauí, 21 de março de 2023.

**MARINA DE OLIVEIRA BRITO**

Prefeita Municipal de Ilha Grande - PI

**Id:0CC5525022C71B2E**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI



#### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO N° 01.2302/2023

Ato: Ato de Cooperação Técnica 01.2302/2023- MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE - PI X MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI.

Partes: MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE - PI X MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI

Objeto: Adesão ao SRP do Município de Ilha Grande - PI na condição de Carona - Possibilidade Jurídica.

Objetivo: Utilizar, provisoriamente, preços registrados na Ata nº 004/2022 do SRP do Município de Ilha Grande, que tem por objeto contratação de empresa para a prestação de serviços de buffer e locação de infraestrutura para eventos para atender as demandas do município Ilha Grande - PI, conforme especificação do Pregão Eletrônico nº 006/2022.

Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

Ilha Grande - PI, 21 de março de 2023.

**Antonio Defrisio Ramos Farias**  
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda